



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0005238/2024**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000055/2024**

**OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de Cestas Básicas, para atender as famílias assistidas pelo programa de benefícios eventuais previstos na lei municipal nº 1.626/2009, do município de Piracuruca-PI.**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

### **I. INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda (SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

### **II. DA FINALIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

A ausência de planejamento muitas vezes presentes no sistema de contratações públicas, faz a Administração Pública muitas vezes se direcionar por um caminho totalmente contrário a demanda, bem como ao interesse público, podendo inclusive algumas vezes causar prejuízo ao erário. Uma das razões para essa ocorrência é a ausência de planejamento prévio, formalizado através do estudo técnico preliminar, o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa requisitante ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Em decorrência disto, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar atende as prescrições contidas na Lei nº 14.133/21 e tem por finalidade fornecer os parâmetros mínimos que servirão de base para elaboração do Termo de Referência que poderá confeccionado para nortear a contratação dos serviços ora solicitados.

### **III. DO FUNDAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.**

O Art. 18, inciso I da Nova Lei de Licitações<sup>1</sup> estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público

<sup>1</sup> Lei nº 14.133/2021



envolvido. Considerando que a nova lei de licitação entrou em vigência recentemente, o Plano de Contratações Anual do Município está em construção. Todavia, pela importância do objeto a ser contratado, aliado à necessidade dos atos administrativos de contratação pública serem submetidos ao controle prévio de legalidade, em obediência ao Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a demanda em questão, além de ter sido prevista no instrumento de planejamento do exercício de 2024 (LOA), se apresenta também, como uma das primeiras necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, evidenciando seu alinhamento com o planejamento municipal.

#### **IV. DA ARQUITETURA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Diante dessa necessidade trazida pela nova Lei de Licitações e Contratos no seu art. 18, § 1º o conteúdo mínimo apresentado nesse Estudo Técnico Preliminar evidenciará os seguintes pontos:

#### **1 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

##### **1.1 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1.1 O Documento de Oficialização da Demanda – (SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS) - consta como peça de inaugural que embasou a instauração do Processo Administrativo nº **001.0005238/2024**. A demanda foi devidamente aprovada pela Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que encaminhou a Comissão Técnica de Contratação para elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, em atenção as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, em especial o disposto no Art. 75, inciso II.

1.1.2 Em resumo, trata-se da contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de Cestas Básicas, para atender as famílias assistidas pelo programa de benefícios eventuais previstos na lei municipal nº 1.626/2009, do município de Piracuruca-PI.

##### **1.2 ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:**

1.2.1 Trata-se da apresentação da necessidade da administração que demanda de fornecimento cesta básicas em atendimento as famílias que se encontram em vulnerabilidade social e não dispõe de recursos financeiros necessários para aquisição dos gêneros alimentícios, quando essas estão em situações de riscos e ou fragilizadas.

1.2.2 A aquisição de cestas básicas é necessária para garantia dos direitos e para atendimento dos munícipes em vulnerabilidade social destinado a alimentação das famílias beneficiárias.

1.2.3 Por todo o exposto, a Secretarias Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social pretendem utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

##### **1.3 REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



1.3.1 O edital da dispensa definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a habilitação jurídica; Qualificação técnica Qualificação fiscal, social e trabalhista; Qualificação econômico-financeira. Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

- Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- Exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- Especificações técnicas;
- Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência; -
- Prazo de validade da proposta;
- Independente da solução a ser definida, esta deverá comportar a oferta de alimentação básica às famílias carentes em situação de vulnerabilidade, contemplando o suficiente para garantir, ao menos, três refeições diárias, onde o licitante classificado deverá fazer a entrega dos produtos

#### **1.4 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA À ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO:**

1.4.1 Para o atendimento desta necessidade da Administração realizará dispensa de licitação na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, conforme artigo 75, II da Lei 14.133/21, cuja participação é exclusiva para ME/EPP sediadas no âmbito regional/local.

1.4.2 É necessário que se contrate empresa especializada em serviços técnicos de manutenção de equipamento autoclave Industrial marca Santa Luzia, modelo de SL8065, série 18.02.25%, para realização de esterilização de materiais que serão utilizados no hospital do município.

1.4.3 Outra necessidade é que a fiscalização técnica do contrato seja feita por servidores públicos com formação nas áreas destacadas no parágrafo anterior, de modo que estes cuidem para que as especificações de serviços e materiais, além dos prazos previstos no cronograma, sejam atendidas.

1.4.4 Tais ditames passam pela correta segregação de funções entre fiscais (técnico e administrativo) e gestor.

1.4.5 Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.

1.4.6 É, ainda, requisito para a correta e célere finalização da contratação que a gestão do contrato providencie, nos termos da IN n. 05/2017-MPDG/SEGES, o recebimento definitivo do objeto contratual no tempo previsto na legislação vigente, cabendo à equipe de fiscalização o recebimento provisório do objeto sem pendências.

### **3. ESTIMATIVAS DE CUSTOS PARA A CONTRATAÇÃO**



3.1 Para definição do valor do contrato, estima-se a partir de suas peculiaridades e de uso de parâmetros de mercado, o valor global do contrato está em torno de R\$ 29.240,00 (trinta e nove mil duzentos e quarenta reais), recurso disponível para a contratação.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

4.1 A contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de Cestas Básicas, para atender as famílias assistidas pelo programa de benefícios eventuais previstos na lei municipal nº 1.626/2009, deverá ser realizado por meio de dispensa eletrônica. A adoção da modalidade dispensa eletrônica será realizada, com critério de julgamento menor preço por lote na conformidade com o art. 75, II da Lei nº 14.133/21, cuja participação é exclusiva as pessoas jurídicas de direito privado.

4.2 Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de cotações de preços que fazem parte deste procedimento licitatório.

4.3 A Descrição da solução como um todo é o atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, sendo que essa medida já vem sendo adotada pela administração em anos anteriores e que vem atendendo de forma satisfatória a demanda apresentada, sendo essencial a fixação dos requisitos de qualidade habituais no Termo de Referência da contratação, de modo a garantir que eventual contratada atenda a plena satisfação do interesse público.

#### **5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

5.1 Trata-se da contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de Cestas Básicas, para atender as famílias assistidas pelo programa de benefícios eventuais previstos na lei municipal nº 1.626/2009, do município de Piracuruca-PI.

5.2 Nos termos do Art. 47, II da Lei 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

5.3 Trata-se de entrega parcelada em etapas, conforme a necessidade do mês da secretaria, mas com média mensal comprovada conforme ofício emitido pela secretaria. Dessa forma gera uma maior economia para o município, sendo, portanto, mais vantajoso.

#### **6. RESULTADOS PRETENDIDOS.**

6.1 Os benefícios almejados residem em possibilitar fornecimento de cestas básicas para as famílias em vulnerabilidade social, garantindo assim os direitos dos mesmos e sua sobrevivência. Podendo este ainda proporcionar aos familiares o fortalecimento dos vínculos durante o manuseio e preparação da alimentação, bem como a responsabilidade da preparação em porções suficientes aos integrantes, evitando desperdícios. Além do mais, pretende-se através do registro de preços para o fornecimento, prestigiar os princípios da economicidade e da eficiência, realizando apenas uma dispensa de licitação, pois trata-se de demanda recorrente, fazendo se necessária a contratação da empresa para atender a demanda da municipalidade vulneráveis.

6.2 Pretende-se, com o presente processo de dispensa, assegurar a proposta apta a gerar contratação vantajosa para o Município.

6.3 Atendimento das normas legais indicadas na Lei 14.133/2021;



6.4 Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção dos serviços imprescindíveis para a realização dos atendimentos no Hospital Municipal.

#### **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

7.1 Não há necessidade de contratações correlatas, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

#### **8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.**

A fim de mitigar possíveis danos ambientais a contratação deverá exigir o descarte correto dos resíduos gerados na execução do objeto contratual. Contudo, dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

#### **9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

9.1 O presente ETP foi elaborado em harmonia com a legislação aplicável a matéria, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das disposições contidas nas normas aplicáveis aos processos de contratação pública, em especial a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/21) de forma a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente pela contratação do objeto. No mais, esse instrumento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis à consecução dos benefícios pretendidos com a contratação dos serviços, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

9.2 Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

#### **V. CONCLUSÃO**

10.1 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Comissão Técnica de Planejamento das contratações públicas no âmbito do Piracuruca-PI, nomeada pela Portaria nº 168/2023, conforme autorizado no Art. 3º, II do Decreto Municipal nº 060/2023/ bem como na Lei nº 14.133/2021, de sorte que o presente instrumento se caracteriza como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento dessa contratação, servindo como parâmetro para elaboração do Termo de Referência, se for o caso, bem como do instrumento de contrato, caso a autoridade responsável conclua pela viabilidade da contratação.

Piracuruca Piauí, 25 de abril de 2024.

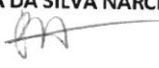


Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



<b>PALOMA DA SILVA NARCISO</b> 	<b>FERNANDA SOBRINHO DAMASCENO</b> 	<b>WYLLYANY LEZY SILVA MELO</b> 
---	---	--

